



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Lei Municipal nº 367/92

" Autoriza o Poder Executivo a contra  
tar parcelamento da Dívida da Pre-  
feitura Municipal junto ao INSS e '  
dá outras providências."

O Exm<sup>o</sup>. SR. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, existente até 01 de setembro de 1991 (competência julho/91), junto ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, na forma da Portaria Ministerial nº 3.092/92 de 27 de Fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Para atender e garantir as despesas oriundas da presente lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal utilizar-se dos recursos do ICMS ou do FPM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- 20 de Maio de 1992

PEDRO LUIZ BALAN  
Prefeito Municipal